



## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do terrorismo PLD/FT

Versão/Ano	Ata Aprovada C.ADM	Alteração	Responsável
2019	27/2019	Aprovação da Política	Caroline Hernandez
2021	57/2021	Circular 3.978 2020	Caroline Hernandez
2022	65/2022	Circular 3.978 2020	Caroline Hernandez
2023	84/2023	Implementação sobre: alteração dos objetivos, implementação da avaliação interna de risco em relação aos incisos II Instituição e III Produtos da Circ. 3978; implementação dos procedimentos de identificação, controle e monitoramento das situações que configurem artifícios; monitoramento e seleção que resultam nas operações ou situações de indícios para comunicação ou não ao Coaf; e aprimoramento de todos os procedimentos. Adequações de Capacitação e avaliação de efetividade.	Caroline Hernandez

# *Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo*

## **INTRODUÇÃO**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Professores Estaduais da Região Metropolitana de Porto Alegre - EDUCREDI, está sediada na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, não possui correspondentes no país ou postos de atendimentos fora sua sede. A Cooperativa limita-se a atender exclusivamente os professores dos 31 municípios discriminados, de acordo com o seu Estatuto, assim como funcionários desta cooperativa.

Para adquirir a qualidade de associado, o proposto deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma do Estatuto desta Cooperativa.,

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades. Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento.

Atuamos na prevenção e combate desses crimes, repelimos e não aceitamos atos de corrupção, suborno, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outras ações ilícitas.

Dessa forma, a Educredi tem suas operações financeiras limitadas apenas a concessão de crédito aos seus associados e assim, não possuem conta corrente na cooperativa. A cooperativa, não possui nenhum recurso em espécie, ou seja, não tem "Caixa", pois todos os empréstimos concedidos são creditados diretamente na conta corrente bancária do associado beneficiado pelo empréstimo bem como os valores são creditados em conta corrente da Cooperativa pelos associados.

## **1. OBJETIVOS**

A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (“Política”) visa definir as diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todos os funcionários, diretores, conselheiros, sócios, prestadores de serviços e fornecedores da Educredi com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens.

Nesse contexto, a EDUCREDI utiliza ferramentas, metodologias e modelos a fim de obter monitoramento para detecção de indícios de situações, operações atípicas ou suspeitas e, nos processos de avaliação e mensuração dos riscos.

## **2. VIGENCIA**

Esta Política está vigente por prazo indeterminado e deve ser revisada toda vez que necessário. Esta revisão contempla a reavaliação de todos os riscos envolvidos e abordados nesta Política, tais como os perfis de riscos dos clientes, da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, e ambientes de negociação e registro.

Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu website.

## **3. TREINAMENTO E ACULTURAMENTO / CAPACITAÇÃO DE COLABORADORES E TERCEIROS**

Com o intuito de disseminar a cultura organizacional de PLDFT, a Cooperativa deve investir em treinamento de seus colaboradores, disseminando conhecimento e conscientizando da importância do tema, através da divulgação de materiais e legislação, acompanhando, avaliando e registrando esses processos, estimulando a troca de conhecimento e desenvolvimento acadêmico, podendo, se aplicável, subsidiar cursos de especialização, entre outras certificações, aos colaboradores.

Os colaboradores devem receber pelo menos um treinamento de PLDFT durante o ano, que pode ser presencial ou através de plataformas digitais.

A instituição aplicará treinamentos contínuos e conduzidos destacando a regulamentação de PLD/FT, sob os pontos de vista teórico e prático. Até o final de cada exercício, os novos profissionais que ainda não passaram pelo treinamento ou os profissionais que estão em período de renovação passarão pelo processo. Estas atualizações serão realizadas em formato de campanha interna.

#### 4. TERMOS E DEFINIÇÕES

**PLDFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

**Lavagem de Dinheiro (“LD”):** A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Financiamento ao Terrorismo (“FT”):** Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

**Corrupção:** Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, provado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

**Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”):** Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

**BCB:** Banco Central do Brasil - Autarquia federal que tem como finalidade, entre outras, a organização, disciplina e fiscalização do SFN, com funções e responsabilidades regulatórias, emite instruções e normativos, inclusive no que diz respeito à PLDFT.

**Clientes - Sócios/Associados:** Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os produtos e serviços da instituição, sendo categorizados internamente – conforme suas características, porte, natureza e capacidade financeira. **Beneficiário Final:** É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente. Um sócio em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou que dela se beneficie.

**COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, é órgão administrativo vinculado ao BCB responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a PLDFT e prevenção ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, além de promover a interlocução institucional entre órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão, sobretudo, com o tema de PLDFT.

**Colaboradores:** para fins desta são os empregados, estagiários, contratados temporários e menores aprendizes.

Fornecedores: para fins desta Política, é utilizado de forma equivalente ao termo “prestadores de serviços terceirizados” e inclui desde prestadores de serviços de contabilidade, auditoria, consultorias, jurídico, fornecimento de materiais, além de Correspondentes no País.

## **5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES**

É responsabilidade de todos os colaboradores, diretores e conselheiros da Educredi, a fiel observância às diretrizes desta política, bem como o compromisso com a cultura organizacional de conformidade e PLDFT.

Cabe à alta direção a promoção desta cultura e a disponibilização de recursos para que possa ser disseminada e incentivada, como providência concreta do comprometimento com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos internos relacionados à PLDFT.

### **5.1 DIRETORIA EXECUTIVA**

Responsável por assegurar a aplicabilidade dessa Política, o cumprimento das Diretrizes, normativos e manuais que dela sejam derivados; tendo por obrigações institucionais adicionais:

- I. Assegurar que o corpo de colaboradores tenha adequado conhecimento e entendimento sobre essa Política a cada atualização;
- II. Garantir a implementação e a devida atuação, conforme as diretrizes estabelecidas nos papéis e responsabilidades de seus colaboradores e gestores, assim como revisar os procedimentos relativos à conformidade com legislação e regulação aplicáveis às atividades da EDUCREDI, em especial, à PLDFT.

### **5.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA PLD/FT**

O Diretor responsável pela PLDFT, formalmente indicado ao BCB através do UNICAD, tem como responsabilidade supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, implementação, operacionalização, manutenção e revisão da Política de PLDFT. Suas propostas de alteração devem ser avaliadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Além do mais deverá documentar a Avaliação Interna de Risco, além de encaminhá-la à ciência e aprovação do Conselho de administração; assim como supervisionar os processos de classificação ou reclassificação de risco de LD/FT de Sócios, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

### **5.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O conselho de Administração nomeará diretor responsável pelo cumprimento das obrigações desta política e relativas à PLDFT, indicando formalmente seu nome Banco Central do Brasil, assegurada a não existência de conflitos éticos ou estatutários e sua capacidade técnica para a supervisão dos procedimentos destinados à PLDFT.

Ademais compete ao Conselho aprovar suas alterações e atualizações subsequentes. Deliberar sobre todas as situações de ineficiência de processos reportadas pelas inspeções auditorias e Diretoria de Riscos da Educredi; assim como situações não previstas nesta Política.

### **5.4 CONSELHO FISCAL**

O Conselho fiscal deve acompanhar os trabalhos desenvolvidos no tocante da PLDFT, verificando assim o comprometimento dos envolvidos e o cumprimento das diretrizes desta Política.

### **5.5 AUDITORIA**

A Auditoria Interna tem a responsabilidade de analisar e avaliar acerca da adequação e efetividade das regras, procedimentos e controles internos da PLDFT - EDUCREDI, devendo fornecer à Diretoria e ao Conselho de Administração avaliações objetivas e abrangentes, com maior nível de independência dentro da EDUCREDI. A Auditoria Interna provê avaliações sobre a eficácia da

governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a Cooperativa alcança os objetivos em relação ao gerenciamento de riscos de LD/FT.

#### **5.6 GESTOR**

Tem por responsabilidade o monitoramento, registro das operações e informar sempre que for verificada uma operação atípica aos órgãos reguladores e demais responsáveis.

#### **5.7 COLABORADORES**

É responsabilidade de todos os colaboradores: I. Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive realizar os treinamentos que lhe forem disponibilizados; II Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com qualquer tipo de ilicitude; III. Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pela cooperativa não sejam utilizados na prática de crimes de lavagem de dinheiro; IV. Auxiliar, controlar e arquivar os documentos devidamente assinados pelos responsáveis.

### **6. ANÁLISE INTERNA DE RISCO**

A avaliação interna tem o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus clientes, produtos e serviços na prática da LD/FT. Os riscos identificados devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

A EDUCREDI definiu o processo “Conheça seu Cliente”, adequado às características e especificações dos negócios por ele administrado, objetivando com o referido processo, prevenir que o Associado/ Prestador ou Fornecedor utilize a instituição para atividades ilegais ou impróprias. O processo “Conheça Seu Cliente” tem por premissa permitir que a Instituição conheça as propriedades e especificidades do Associado/ Prestador ou Fornecedor para que fique clara a origem e o destino dos empréstimos movimentados – o chamado beneficiário final, aferir a compatibilidade entre a operação e o perfil econômico do associado, e classificar o risco do cliente frente aos seus produtos ofertados.

A metodologia de verificação do associado ou prestador de serviços/fornecedores poderá conter pesquisa de informações públicas como situação cadastral na Receita Federal, antecedentes criminais, protestos, análise de situação econômico-financeira, a participação em quadro societário de empresas, Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”); lista de inabilitados em instituições financeiras, em lista de sanções a financiamento ao terrorismo e inscrição na lista Specially Designated Nationals and Blocked Person (“SDN”) do Office of Foreign Assets Control (“OFAC”).

O processo citado tem como diretrizes: - Procedimento de KYC, de acordo com as normas legais estabelecidas; bem como, os critérios para renovação cadastral periódica; - Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido; - Conhecimento da origem do patrimônio do Cliente; - Monitoramento da compatibilidade das transações com perfil de risco do Cliente; - Conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados pelo Cliente; - Identificação, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes, ou a eles relacionadas.

A metodologia a ser utilizada na avaliação interna de risco terá como abrangência o perfil de risco dos clientes, da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, bem como das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Para identificação do risco devem ser considerados os perfis de risco:

- I - Dos sócios;
- II - Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III - Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- IV - Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

### 6.1. Avaliação Interna de Risco

A Cooperativa Educredi é classificada como uma “Cooperativa Capital e Empréstimo”, dessa forma, limita-se a disponibilizar unicamente produtos de crédito aos seus sócios (a concessão de empréstimos), cujo as liquidações de parcelas ocorrem através de desconto em folha de pagamento, boletos, cheques ou débito bancário. Os créditos dos empréstimos são realizados sempre através de transferência eletrônica, diretamente na conta do associado tomador.

Dessa forma, os produtos/serviços ofertados **não** são de natureza complexa, no que tange os riscos à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (LDFT), não operando com sistema próprio de conta corrente, depósitos a prazo, serviços de pagamentos, compensação entre outros. Sendo assim, a EDUCREDI possui apenas operações de crédito, sendo as mesmas de baixa complexidade, o que reduz significativamente qualquer tipo de exposição e riscos ligados a PLDFT.

Todos os procedimentos descritos são aplicados independente do socio.

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de pessoas politicamente expostas. Todos os empréstimos concedidos são creditados na conta corrente do associado beneficiado pelo empréstimo, ou quando solicitado pelo associado a liberação do empréstimo em cheque. É fornecido o cheque do banco que a cooperativa mantém sua conta corrente, nomeado ao associado. E em seu crédito bancário relaciona o nº do cheque, juntamente com comprovante assinado pelo associado, o recebimento do mesmo.

Sendo dessa forma, a concessão de empréstimos o nosso principal serviço com produtos especificados em nosso Regulamento de Crédito, partimos da classificação abaixo, considerando nosso público principal que são os professores, residindo em nossa área de atuação (RS), comprovando sempre sua capacidade financeira e tendo o associado como beneficiário final.

Perfil de Risco	Baixo	Médio	Alto
Instituição	Capital e Empréstimo	Clássica	Plena
Instituição	Não apresenta associados em região Fronteiriça.		Possui associados em região fronteiriça.

<b>Associados</b>	Valor das operações dentro da capacidade financeira; Apresenta demonstrativos de capacidade financeira;	Valor das operações bem próxima a 30% da capacidade total informada pelo cliente; Demonstrativos de capacidade financeira insuficientes;	Valor incompatível, acima de 100% da capacidade financeira ou patrimonial; Recusa ao fornecimento de demonstrativos de capacidade financeira;
<b>Cliente, funcionários, parceiros e terceiros</b>	Não PEP		Ser PEP
<b>Cliente, funcionários, parceiros e terceiros</b>	Não possui restrições cadastrais		Possui restrições cadastrais.
<b>Cliente, funcionários, parceiros e terceiros</b>	Atualização cadastral satisfatórios, com os documentos.	Documentos comprobatórios insuficientes	Se recusa a apresentar documentos comprobatórios.
<b>Funcionários, parceiros e terceiros</b>	Possui endividamento na cooperativa sem alavancagem financeira e com lastro econômico.	Possui endividamento na Cooperativa com alavancagem financeira e lastro econômico.	Possui endividamento na cooperativa com alavancagem financeira e sem lastro econômico.
<b>Associado Profissional Peso 10%</b>	Renda maior que piso salarial;	Renda igual ao piso salarial;	Renda menor que o piso salarial média categoria;
<b>Operações Financeiras Peso 10%</b>	As operações ocorrem na conta corrente em nome do cooperado; As operações ocorrem moeda nacional;	As operações com valores inferiores a R\$ 2.000,00 são disponibilizadas em espécie ao cooperado;	As operações com valores superiores a R\$ 2.000,00 são disponibilizadas em espécie ao cooperado; O valor é disponibilizado em moeda estrangeira;
<b>Operação Peso 100%</b>	Cooperativa oferece em crédito consignado com valores em espécie.	Cooperativa realiza operações individuais com valores em espécie inferiores a R\$2.000,00	Cooperativa realiza operações individuais com valores em espécie superiores a R\$ 2.000,00;
<b>Funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados Peso 100%</b>	Residente no Brasil, exceto região de fronteiras; Apresenta comprovação de endereço; Não ser PEP; As operações ocorrem na conta corrente em nome do cooperado; As operações ocorrem moeda nacional;	Residente no Brasil em região de fronteira; Dados de comprovação do endereço incompletos; As operações com valores inferiores a R\$ 2.000,00 são disponibilizadas em espécie ao cooperado;	Residente no exterior; Não apresentou comprovação de endereço; Ser PEP; As operações com valores superiores a R\$ 2.000,00 são disponibilizadas em espécie ao cooperado; O valor é disponibilizado em moeda estrangeira;

A avaliação interna de risco deve estar embasada nas diretrizes previstas nesta política e seus procedimentos que constam aqui formalizados e ser aprovada pelo diretor responsável pela Circular nº 3.978/2020.

Deve ser encaminhada para ciência e aprovação do conselho de administração, e revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco descritos na avaliação interna.

## 6.2 Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Operações

Os novos produtos, serviços e operações são analisados e aprovados de forma prévia pelo Conselho de Administração tendo como premissa a ótica de prevenção a “lavagem de dinheiro” e

“financiamento do terrorismo”. Tais análises são divididas em dois grupos: - Análise das peculiaridades do novo produto e/ou serviço, com a identificação de pontos de riscos e formalização cuja aprovação do novo produto e/ou serviço compete à Diretoria responsável. - Análise da estrutura de nova operação para o qual a instituição passará a prestar serviço.

São analisadas todas as variáveis de riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos, modus operandi, investidores, prestadores de serviços, solicitante da estruturação e tipos de ativos que irá operar. A análise para a aprovação ou reprovação é submetida a área do Conselho de Administração em ata.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS SÓCIOS

Os procedimentos destinados a conhecer seus sócios, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, devem estar compatíveis com o perfil de risco do sócio, contemplando medidas reforçadas para sócios classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco.

Os associados tomadores de crédito devem ter seus cadastros atualizados no momento da solicitação de análise de crédito, bem como a análise de suas movimentações usuais na Cooperativa. O cadastro é um registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação dos associados com os quais a instituição mantém relacionamento direto em função das operações realizadas.

### 7.1. Da identificação dos Sócios

A Cooperativa EDUCREDI deve adotar procedimentos de identificação que visem permitir a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do sócio, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do sócio devem ocorrer, através **dos profissionais de atendimento**: validar as informações cadastrais dos associados e mantê-las atualizadas quando o associado contata para informações e/ou contratação de nossos produtos pelos nossos canais de atendimento.

A correta identificação do cooperado é a primeira medida preventiva para evitar a “lavagem de dinheiro”. Os procedimentos de identificação visam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identificação formal e pessoal do cooperado (quem é), o entendimento de sua renda/faturamento e patrimônio (o que faz e compatibilidade financeira) e as pessoas relacionadas a essas condições e/ou operações financeiras.

Todos os associados tomadores de crédito devem ter seus cadastros atualizados no mínimo anualmente, bem como verificar as suas movimentações usuais. Antes de iniciar suas operações com Educredi, o Cooperado deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, acompanhado de documentação comprobatória necessária para posterior formalização contratual e manutenção de associação.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior a segurança para os cooperados que depositam sua confiança na Educredi.

No caso de sócio residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

As informações de identificação do sócio, devem ser mantidas atualizadas.

## 7.2. Da Qualificação dos Sócios

A Cooperativa deve manter procedimentos que permitem qualificar seus sócios por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do sócio e com a natureza da relação de negócio, ou seja, a capacidade financeira do sócio, incluindo a renda.

A necessidade de verificação e de validação das informações deve ser através da desatualização cadastral, análise da renda, o vínculo empregatício: se é efetivo ou temporário ou podendo ser CNPJ (sócio), declaração PPE, na proposta de adesão. Esta verificação é realizada pela Equipe de Atendimento.

Devem ser coletadas informações adicionais do sócio compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. A qualificação do sócio deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

As informações coletadas na qualificação do sócio devem ser mantidas atualizadas, qualificando o associado de forma adequada e constante e monitorar as alterações, acompanhando a evolução do relacionamento da Cooperativa com o sócio.

Os procedimentos de qualificação devem incluir a verificação da condição do sócio como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

Considera-se:

I - Familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;

II - Estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

I. Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

II. Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item I; ou

III. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Para os sócios qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, cooperativa EDUCREDI deverá:

I - Adotar procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;

II - Considerar essa qualificação na classificação do sócio nas categorias de risco descritas na análise interna de riscos; e

III - Avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o sócio.

A avaliação mencionada no inciso III, deve ser realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o sócio.

## 7.3. Da Classificação dos Sócios

A cooperativa deve classificar seus sócios nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do sócio.

A classificação deve ser:

I - Realizada com base no perfil de risco do sócio e na natureza da relação de negócio; e

II - Revista sempre que houver alterações no perfil de risco do sócio e na natureza da relação de negócio.

#### **7.4. Disposições Comuns à Identificação, à Qualificação e à Classificação dos Sócios**

Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco devem ser considerados o exposto acima.

A atenção deve-se em casos que ocorrem com associados classificados como “Médio Risco, alto risco”, e/ou qualificados como “PEP” e o risco das operações apresentam atipicidades. A equipe de atendimento deve estar sempre atenta.

Quando, qualquer informação que seja declarada pelo próprio cliente, poderá passar por um processo de validação pela instituição, por meio de bases de dados públicas ou privadas de reconhecida confiabilidade, podendo tal consulta ser realizada nos dois ambientes. Em situações de divergências eventualmente apontadas durante o processo de análise e validação dos dados cadastrais fornecidos, o cliente deve ser contatado, se necessário o Diretor responsável pela política de PLDTFT de acompanhar e realizar a aprovação e manutenção do relacionamento com esse cliente e informar ao Conselho de Administração.

É vedado dar início a relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do sócio estejam concluídos.

#### **7.5. Da Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente**

São consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PPE) a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, inclusive:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
  - a. Ministro de Estado ou equiparado;
  - b. natureza especial ou equivalente;
  - c. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
  - d. grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, e os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

- a. as pessoas que, no exterior, sejam: chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou dirigentes de partidos políticos.
- os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A Educredi destinará especial atenção ao cadastro, atualização de informações e monitoramento de operações de pessoas consideradas expostas politicamente, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Visando a confirmação da declaração, ou na hipótese de existência de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, providências adicionais poderão ser adotadas: solicitação de declaração do cliente a respeito da sua classificação; utilização de informações publicamente disponíveis; e análise de bases de dados eletrônicos comerciais.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias listadas acima.

## **8. DO REGISTRO DE OPERAÇÕES**

A cooperativa EDUCREDI deve registrar todas as operações realizadas no sistema FACCREDE, produtos e serviços contratados, aportes de capital, antecipação de crédito e liquidações, assim como a data da última atualização cadastral.

A Cooperativa monitora todos os valores liberados aos associados individualmente, realizando a conferência de acordo com o comprovante de transferência e dados do associado. Importante destacar que todas as operações realizadas na cooperativa são registradas e contabilizadas em tempo real.

Todo final do mês o colaborador responsável fará um relatório de controle com as movimentações acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) se for em espécie, acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) informando a isenção ou não de procedência, e acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) informando ao CPAF em caso de depósito em espécie, e avaliar se essas movimentações não existem indícios de crime, conforme a Lei nº 12.683/12. O documento deverá ser visado pelos responsáveis, com as observações que se fizer necessária.

A Educredi deve manter o registro à disposição do BCB pelo período previsto pelas normas pertinentes. As operações realizadas pelo cliente influenciam o perfil de risco, podendo diminuir ou aumentar o risco.

### **8.1. Do Registro das Operações em Espécie**

Importante salientar que a Educredi não opera com valores em espécie, mas como previsto em lei, em casos de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$2.000,00 (dois mil reais), a Cooperativa deve incluir no registro, além das informações anteriormente descritas, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.

No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deve-se incluir no registro, além das informações anteriormente descritas o seguinte:

- I - O nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;
- II - O nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; e
- III - A origem dos recursos depositados ou aportados.

Na hipótese de recusa do sócio ou do portador dos recursos em prestar a informação acima descritas, a Cooperativa deve registrar o fato e utilizar essa informação nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de que trata esta política.

## **9. DO MONITORAMENTO, DA SELEÇÃO E DA ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS**

Dos Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas a Cooperativa deve monitorar, selecionar e analisar as operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Estes procedimentos devem ser aplicados, inclusive, às propostas de operações.

As operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os procedimentos mencionados acima devem:

I - Ser compatíveis com esta política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

II - Ser definidos com base na avaliação interna de risco mencionada nesta política.

III - Considerar a condição de pessoa exposta politicamente, prevista nesta política, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador da pessoa exposta politicamente.

### **9.1. Do Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas**

A EDUCREDI realiza constante monitoramento das operações e atividades desempenhadas. Os controles buscam a seleção e análise de operações, e situações suspeitas com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de PLDFT.

Define-se como operações atípicas e situações suspeita qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para práticas dos crimes de PLDFT, principalmente nosso principal produto: a operação de crédito. Nossos procedimentos são voltados para operações realizadas que por sua habitualidade, valor ou forma, configure artifícios para burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção na legislação vigente; operações de quitação ou aporte em espécie, que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, localização, da movimentação o da propriedade de bens, direitos e valores; assim como para incompatibilidade com sua capacidade financeira ou relacionamento com PEP.

Dessa forma, os funcionários do atendimento buscam identificar, analisar, e mitigar os riscos de PLDFT baseado nos riscos identificados e prevenção assegurando o cumprimento desta Política, no qual os riscos são classificados: baixo, médio e alto risco. Baseado no histórico do associado, sua natureza jurídica ou física, a sua localização geográfica e o tipo de operações contratada, assim se é PEP - Pessoas Expostas Politicamente.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

A Cooperativa deve assegurar que o cumprimento dessas medidas para o monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contém informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

A Cooperativa mantém documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas são passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

## 9.2. Dos Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas

A EDUCREDI deve estabelecer procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção previstos nesta Política, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos em lei e estabelece para sua comunicação ao Banco Central.

### I. Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional:

- a) Realização de depósitos, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;
- c) Aumentos substanciais no volume de depósitos em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;
- d) Fragmentação de depósitos, em espécie, de forma a dissimular o valor total da movimentação;
- e) Realização de depósitos de grandes valores em espécie, de forma parcelada, especialmente em regiões geográficas de maior risco, principalmente nos mesmo caixas ou terminais de autoatendimento próximos destinados a uma única conta.

### II. Situações relacionadas com empregados das Instituições e seus representantes:

- a) Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou representante, sem causa aparente;
- b) Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País; e
- c) Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo de programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações serão formalizadas com o devido acompanhamento do Diretor responsável. O dossiê com a documentação e as informações obtidas nas análises poderá conter um ou um conjunto de documentos que amparam a decisão a exemplo de: - Registro de Ocorrências; - Pesquisa "Conheça seu Cliente"; - Ficha cadastral e documentação apresentada pelo Cliente; - Relatório de movimentação e registro de operações e serviços prestados aos clientes; - Consultas às listas restritivas; - Consultas para identificação de clientes PEP; - Notícias veiculadas na mídia; - E-mail de comunicação entre as áreas envolvidas; e - Outros documentos que amparam a tomada de decisão.

A análise mencionada deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao Coaf, tendo como adequação a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 12.683/12 (revogada na Lei 9.613/98) e estabelece para sua comunicação ao Banco Central do Brasil.

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação, desvio do objetivo da operação ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o Funcionário / Colaborador deverá comunicar imediatamente ao seu superior.

Todos os Funcionários / Colaboradores e Terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa se relacionar com atividades incomuns. Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o Funcionário / Colaborador ou Terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto na legislação.

### 9.3. Disposições Gerais

No caso de contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem utilizados para monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas, bem como de serviços auxiliares à análise dessas operações e situações, a EDUCREDI deve observar o disposto no Capítulo III da Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018, e, no que couber, nos Capítulos IV e V da referida Resolução.

## 10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF

A EDUCREDI deve comunicar ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação da diretoria julgados necessários e com parecer devido do Diretor de riscos. Em casos de **Comunicação de operações em espécie**: a cooperativa deve comunicar ao Coaf, as operações de quitação ou aporte de capital em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A comunicação mencionada deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.

A EDUCREDI deve realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros. As comunicações alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência.

As comunicações devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

I - É pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;  
II - É pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e

III - É pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso

A Educredi se não tiver efetuado comunicações ao Coaf, em cada ano civil deverá prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação. A Cooperativa deve estar habilitada para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do Coaf.

## 11. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A EDUCREDI deve manter procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação, desde o momento da seleção e contratação.

Os funcionários, parceiros e prestadores de serviços participam de um processo de seleção, avaliação, identificação e qualificação contínuo. Periodicamente os documentos os documentos são revisados, atualizados e conferidos. Qualquer declaração pelo funcionário, parceiro ou terceiro, poderá passar por um processo de validação por meio de bases de dados públicas ou privadas de reconhecida confiabilidade, podendo tal consulta ser realizada em dois ambientes. Em situações de divergências de

informação eventualmente apontadas o responsável deve ser contatado, se necessário o gestor acompanhará e realizará a aprovação e manutenção do relacionamento com essa pessoa ou empresa.

Os profissionais definidos neste grupo atuam diretamente no cumprimento das políticas, dos procedimentos e dos controles internos, sendo que cada um participa de acordo com as suas responsabilidades individuais e capacidade técnica junto a identificação e a correção das deficiências verificadas. Dessa forma ocorre seleção e a contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro.

A Educredi deve classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco. A classificação em categorias de risco mencionada, deve ser mantida atualizada.

Os procedimentos referidos devem ser compatíveis com esta Política de PLDFT e com a Avaliação Interna de Risco e formalizados, agindo com maior rigor para os recém-contratados e que tenham contato direto com os sócios.

As informações relativas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

É responsabilidade da Instituição conhecer seus colaboradores, por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis, conforme previsto na regulamentação vigente.

**Termo de Responsabilidade** - Todos os colaboradores e Dirigentes da cooperativa deverão assinar o “Termo de Responsabilidade”, que deverá ser atualizado anualmente. (ANEXO I)

Situações relacionadas com empregados das instituições e seus representantes, atentar

- a. Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou representante, sem causa aparente;
- b. Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;
- c. Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País;
- d. Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

A EDUCREDI, na celebração de contratos com instituições financeiras sediadas no exterior, deve:

- I - Obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- II - Verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
- III - Certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado;
- IV - Conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- V - Obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação; e
- VI - Dar ciência do contrato de parceria ao diretor responsável pelo cumprimento das obrigações com esta política, cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

O disposto acima aplica-se inclusive às relações de parceria estabelecidas com bancos correspondentes no exterior.

A EDUCREDI, na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, deve:

- I - Obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- II - Verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
- III - certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso;
- IV - Conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- V - Dar ciência do contrato ao diretor responsável pelo cumprimento das obrigações com esta política, cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles previsto em regulamento de riscos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e aceitação de parceiros comerciais, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Para aqueles que representarem maior risco devem ser levados ao Jurídico e Diretoria para definição junto do Conselho de administração para diligências aprofundadas.

## **12. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE**

A Cooperativa deve instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, incluindo:

- I - A definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- II - A definição de métricas e indicadores adequados; e
- III - A identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos acima citados devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da instituição.

## **13. DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE**

A Avaliação de Efetividade é um relatório documentado que deve possuir duas abordagens, sendo elas qualitativas e quantitativas. Deve-se, em seu escopo, avaliar a efetividade desta Política e dos procedimentos e controles internos referentes à PLDFT, de acordo com as exigências regulatórias, devendo ser elaborada, anualmente, com data-base em 31 de dezembro, e encaminhada à Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, sendo responsabilidade, do responsável operacional e Diretor de Risco de PLDFT, podendo, no entanto, ser contratada consultoria terceirizada para sua realização.

Como metodologia adotada na elaboração do documento poderemos utilizar entrevistas com perguntas abertas e fechadas, levantamento, pesquisa documental (relatórios, pareceres, extratos, entre outros documentos), descritiva (apresentação das informações apuradas) e/ou explicativa (identificação dos pontos de deficiências e passíveis de melhorias). Unindo o conjunto de informações poderemos aplicar uma pesquisa experimental utilizando um grupo delimitado de objetos de estudo, com isso, concluímos uma pesquisa quali-quantitativa.

Em virtude desses controles a cooperativa utilizada algumas listas como referência: Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido – FCA, Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA –

OFAC, Rede de Combate a Crimes Financeiros dos EUA – FINCEN, União Europeia – UE, Comitê contra a Lavagem de Dinheiro, Recursos Ilícitos e o Financiamento ao Terrorismo – MONEYVAL, Conselho de Segurança das Nações Unidas, Rede de Informação Internacional sobre Lavagem de Dinheiro – IMOLIN, entre outros.

A avaliação contém procedimentos destinados a conhecer os clientes, e verificação e validação das informações dos clientes e adequação aos dados cadastrais.

Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e situações suspeitas.

Ao concluir a avaliação, espera-se identificar deficiências nos sistemas e controles internos de PLDFT, pois o pressuposto desta Política é seu contínuo aperfeiçoamento. Como resultado, deve-se elaborar um plano de ações para solução das deficiências identificadas no âmbito da Avaliação de Efetividade, que estará juntamente ao plano de ações das auditorias.

Ressaltamos que todos os documentos permanecem a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de dez anos.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos.

I – O documento relativo à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, desta instituição;

II - O documento relativo à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;

III - O relatório de avaliação de efetividade;

IV - As versões anteriores da avaliação interna de risco;

V - O manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer os sócios;

VI - O manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;

VII - O documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

VIII - As versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade;

IX - Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata esta política;

X - Os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento;

A EDUCREDI deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos:

I - As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os sócios, contado o prazo referido, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o sócio;

II - As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo referido, a partir da data de encerramento da relação contratual;

III - As informações e registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferência de recursos, contado o prazo, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação;

Esta política baseia-se e deve ser lida, bem como interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

#### 14.1 Normas Externas;

- Lei nº 9.613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- Lei 12.683/12 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Lei 13.260/16 - disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
- Resoluções emitidas pelo BACEN (Circular nº 3.978/20).

#### 14.2 Normas Internas (Políticas Educredi).

Aprovado na Assembleia Geral de 23 de setembro de 2010.

Revisado e aprovado pelo Conselho de Administração em 06 de agosto de 2021 e documentado na ata 57/2021.

Revisado e aprovado pelo Conselho de Administração em 14 de abril de 2022 e documentado na ata 65/2022.

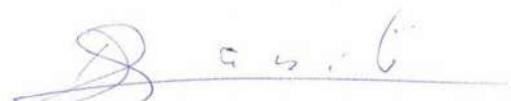
Alterado e aprovado pelo Conselho de Administração em ata 84/2023.



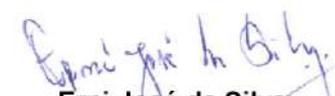
**Gilberto Sidnei dos Santos**  
Diretor Administrativo  
Responsável PLDT



**Elson Geraldo de Sena Costa**  
Diretor Presidente  
Responsável pela área de Riscos



**Danilo Oliveira de Souza**  
Presidente do Conselho de Administração



**Erni José da Silva**  
Conselheiro de Administração



**Valdirene Prado Correa**  
Conselheira de Administração

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, colaborador da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Professores Estaduais da Região Metropolitana de Porto Alegre - EDUCREDI, portadora da identidade n.º XXXXXXX, firmo o presente TERMO com a Instituição anteriormente referida, e dou ciência que é minha responsabilidade adotar procedimentos de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, prestar informações se necessário ao Banco Central do Brasil e seguir normas constantes no manual de Combate aos Crimes de lavagem de dinheiro, (do qual recebi cópia), conforme determina Lei 9.613 de 03 de março de 1998 e Circular 3.461/2009.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade, para todos os fins de direito.

Porto Alegre, XX de agosto XXXX.

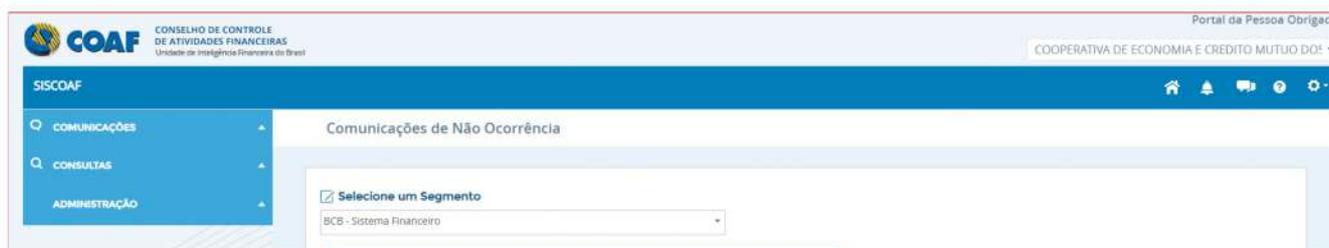
-----

Funcionário/Dirigente

CPF:

## ANEXO II

### INSCRIÇÃO COAF



Portal da Pessoa Obrigada

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO

**COAF** CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS  
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil

SISCOAF

COMUNICAÇÕES

CONSULTAS

ADMINISTRAÇÃO

Comunicações de Não Ocorrência

Seleção um Segmento

BCB - Sistema Financeiro